

dido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 13:328

Considerando o pedido feito pela Junta de Freguesia de Vila Nova de Oliveirinha, comarca de Tábua, relativo à criação de um novo distrito de paz com a sede nessa freguesia e compreendendo a área dela e da freguesia de Covas;

Considerando que foi esse pedido informado favoravelmente pelo juiz da comarca e com ele concordou o Conselho Superior Judiciário;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E criado na comarca de Tábua um novo distrito de paz com a sua sede na sede da freguesia de Vila Nova de Oliveirinha, compreendendo a área desta freguesia e da de Covas.

Art. 2.º Ficam assim desanexadas estas freguesias da área do distrito de paz de Middês.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 13:329

Tendo em vista o pedido feito pela comissão administrativa da freguesia de Pinheiro, comarca de Castro Daire, para que seja criado um distrito de paz com sede na mesma freguesia;

Considerando que com tal pedido concorda o juiz da respectiva comarca e sobre ele foi dado parecer favorável pelo Conselho Superior Judiciário;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criado na comarca de Castro Daire um novo distrito de paz com sede na freguesia de Pinheiro, compreendendo a área da mesma freguesia.

Art. 2.º Fica desanexada da área do distrito de paz de Ruiz a que fica constituindo este novo distrito de paz.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir,

publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

Decreto n.º 13:330

Tendo em consideração o que foi ponderado pela Junta de Freguesia de Reigada e das Cinco Velas sobre a necessidade da criação de um distrito de paz com sede na primeira daquelas freguesias;

Considerando que, para melhor comodidade e economia dos povos e celeridade na administração e aplicação da justiça, esse pedido é tanto de atender que o Conselho Superior Judiciário com ele concorda;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E criado na comarca de Figueira de Castelo Rodrigo um distrito de paz com sede na freguesia de Reigada e compreendendo a área desta e da freguesia de Cinco Vilas.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 19 de Março de 1927.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Adriano da Costa Macedo—Manuel Rodrigues Júnior—João José Sinel de Cordes—Abílio Augusto Valdês de Passos e Sousa—Jaime Afreixo—António Maria de Bettencourt Rodrigues—Júlio César de Carvalho Teixeira—João Belo—José Alfredo Mendes de Magalhães—Felisberto Alves Pedrosa.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

Decreto n.º 13:331

Considerando que a Empresa Hidro-Eléctrica do Alto Alentejo, mercê da iniciativa, recursos e crédito das pessoas que a constituem, conseguiu levar a cabo a primeira parte de um bem elaborado programa de aproveitamento de força hidráulica;

Considerando que ao Estado cumpre moralmente apoiar e praticamente amparar a realização de obras desta natureza, para que o esforço que representam seja sempre coroado de êxito e possam frutificar os exemplos de trabalho orientado no sentido de interesse nacional;

Considerando que o decreto n.º 5:787—III, de 10 de Maio de 1919, julgando «da maior urgência promover desde já o aproveitamento agrícola e de energia eléctrica das águas das bacias hidrográficas dos nossos rios, a fim de diminuir quanto possível a importação das subsistências e combustíveis, intensificando e valorizando ao mesmo tempo o trabalho português», deu poderes ao Governo de conceder protecção financeira às sociedades criadas com aquele objectivo;